PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.GABIN Nº 02/2013

Em 26/9/2013

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI Nº 009/2013
Unidade Administrativa Auditada	Diretoria Geral
Setor Responsável pela execução	Gabinete da Secretaria de Controle Interno
Objeto da Auditoria	Diárias e Passagens/PJe – 1º Semestre/2013
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade

1. Introdução:

1.1. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço TRT7.SCI nº 01/2013, expedida em 04/03/2013; consoante o estabelecido no art.9º do Ato CSJT nº 173/2012 e, em cumprimento à solicitação de auditoria emanada da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (AS.CCAUD.SG/CSJT nº 3/2013), encaminhada, em 20/02/2013, para conhecimento desta Seção de Controle de Gestão de Pessoas (SCGP), apresentamos os resultados dos exames que foram realizados no período de 01/03 a 18/03/2013, nos processos de diárias remetidos pela Diretoria Geral a esta Secretaria de Controle Interno.

1.2. A auditoria teve por objetivo verificar a regularidade e adequação dos procedimentos administrativos adotados por este Tribunal para custear diárias e passagens, com recursos descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de magistrados e servidores designados para desempenhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e implantação do Processo Judicial Eletrônico nessa Justiça Especializada (Pje/JT).

1.3. Os trabalhos foram realizados por meio da análise e consolidação de informações coletadas nos processos sob exame, e dos esclarecimentos apresentados pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

2. Escopo:

2.1 Os procedimentos de auditoria abrangeram os processos administrativos referentes à concessão de diárias e passagens, custeadas com recursos descentralizados pelo CSJT, a magistrados e servidores deste Tribunal, designados para desempenhar atividades de implantação e desenvolvimento de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), no período de janeiro a junho de 2013, para os quais foram dirigidos exames sobre a conformidade em relação aos seguintes aspectos:

- Formalização da concessão;
- Pagamento de diárias;
- Fornecimento de passagens;
- Prestação de contas de diárias e passagens;

- Prestação de contas dos recursos descentralizados.

2.2 A partir de levantamento de informações junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI foi identificada, para a finalidade, descentralização de recursos orçamentários, para o TRT da 7ª Região, no montante de R$ 306.030,00, tendo sido empenhados e pagos, respectivamente, R$ 212.330,00 e R$ 156.186,04, conforme detalhado no quadro a seguir:

R$1,00

Discriminação	Data	Diárias	Passagens
Créditos descentralizados		**204.020,00**	441.280,00
NC000009	08/03/13	51.005,00	110.320,00
NC000057	16/05/13	51.005,00	110.320,00
NC000110	28/06/13	102.010,00	220.640,00
Valores empenhados		**102.010,00**	**110.320,00**
NE000325	04/04/13	102.010,00	0,00
NE000326	04/04/13	0,00	110.320,00
Valores Pagos		**82.274,30**	**73.911,74**
Saldo (Credito-Empenhado)		**102.010,00**	**330.960,00**

2.3 A amostra selecionada para despesas com diárias atingiu o valor de R$ 82.274,30 e para as despesas com passagens aéreas o valor de R$ 36.286,02, correspondentes a 60,2% e 49,1% do universo das respectivas despesas.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os resultados dos exames realizados estão registrados no Título II – Constatações, deste Relatório, composto dos seguintes elementos: Descrição Sumária, Fato, Manifestação da Unidade Auditada, Análise da Equipe de Auditoria e Recomendação.

Registre-se que a manifestação da Unidade Auditada, às fls. 07 a 56 do Processo PG nº 022738/2013-0, foi encaminhada por meio de despacho do Diretor Geral Substituto, de 19/9/2013, em resposta ao Memo.TRT7.SCI nº 117/2013, de 3/9/2013, por meio do qual se submeteu à previa apreciação daquela Diretoria Geral a Folha de Constatações.

II. PONTOS DE CONTROLE/CONSTATAÇÕES

PONTO DE CONTROLE: Formalização da concessão.

Constatação nº 01

Descrição Sumária: Falta de instrução de processos com comprovantes da publicação das portarias de concessão de diárias e passagens no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico na Internet.

Fato:

Todos os processos examinados, listados a seguir, carecem, em sua instrução, de documentação que comprove a publicação dos atos de concessão das diárias no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico na Internet, contrariando o disposto no inciso III do §1º do art. 1º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Processo	Beneficiário	Atos
5063/2013	Felipe Barros de Paula Leite	Portaria nº 145/13
		Portaria nº 179/13
		Portaria nº 235/13
3715/2013	Marcus Vinícius Britto Klein	Portaria nº 176/13
		Portaria nº 179/13
		Portaria nº 235/13
4532/2013	Antônio Carlos dos Santos	Portaria nº 293/13
		Portaria nº 236/13

Manifestação da Unidade Auditada:

"As publicações dos atos de concessão das Diárias de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico na Internet se encontram juntadas aos processos, nos moldes abaixo:

Processo	Beneficiário	Publicação Portaria DEJT	Publicação Portaria BI
5063/2013	Felipe Barros de Paula Leite	145/13, fls.234/235/236	145/13, fl. 61
		179/13, fls. 237/238	179/13, fl. 134
		235/13, fls. 239/240/241	235/13, fl. 185
3715/2013	Marcus Vinícius Britto Klein	176/13, fls. 248	176/13, fl. 245
		179/13, fls. 243/244	179/13, fl. 83
		235/13, fls. 246/247	235/13, fl. 249
4532/2013	Antonio Carlos dos Santos	293/13 (não)	293/13 (não)
		236/13, fls. 176/177	236/13, fl. 76

Esclarecemos, por oportuno, que não foi encontrada a Portaria referida como de nº 293/2013, e sim a de nº 283/2013, que consta às fls. 177/178."

Análise da Equipe de Auditoria:

Foram informadas as providências adotadas e prestados os esclarecimentos ao saneamento das impropriedades apontadas, não restando qualquer pendência sobre o assunto.

Recomendação:

Instruir, doravante, os processos com comprovantes da publicação das portarias tão logo as mesmas sejam efetivadas, de forma a guardar a cronologia com os demais documentos.

Prazo: Não se aplica

Constatação nº 02

Descrição Sumária: Falta de inclusão nos atos de concessão de diárias de parte das informações funcionais dos servidores beneficiados.

Fato:

Nas Portarias DG nº 179/2013, à fl. 83, e DG nº 235/2013, do Processo nº 3715/2013 que autorizam o deslocamento do servidor Marcus Vinícius Britto Klein para participação nos trabalhos para os quais foi convocado, não constam, respectivamente, informação sobre a função comissionada e sobre o cargo efetivo do servidor, em desconformidade com o disposto no inciso III do §1º do art. 1º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Em relação ao servidor Marcus Vinícius de Britto Klein constou, quando da feitura da Portaria, apenas a qualificação de que se trata de servidor removido do TRT da 16ª Região, sem a discriminação do cargo/função ocupado, providência que será prontamente adotada nas próximas Portarias."

Análise da Equipe de Auditoria:

Manifestação considerada satisfatória, tendo em vista o compromisso no sentido de evitar sua recorrência.

Recomendação:

Atentar, doravante, para o registro de todas as informações exigidas no ato de concessão de diárias.

Prazo: Não se aplica

PONTO DE CONTROLE: Pagamento de diárias.

Constatação nº 03

Descrição Sumária: Ausência de instrução dos processos com demonstrativo de cálculo das diárias para cada um dos atos de concessão.

Fato:

Todos os processos examinados, listados a seguir, carecem, em sua instrução, de demonstrativo de cálculo das diárias para cada um dos atos de concessão, detalhando os valores pagos, contrariando o disposto no inciso II do art. 5º do Ato CSJT nº 173/2012.

Processo	Beneficiário	Atos
5063/2013	Felipe Barros de Paula Leite	Portaria nº 145/13
		Portaria nº 179/13
		Portaria nº 235/13
3715/2013	Marcus Vinícius Britto Klein	Portaria nº 176/13
		Portaria nº 179/13
		Portaria nº 235/13
4532/2013	Antônio Carlos dos Santos	Portaria nº 293/13
		Portaria nº 236/13

A propósito, nos demonstrativos de cálculo devem ser discriminados eventuais valores correspondentes ao adicional de deslocamento, bem como as deduções da parcela referente aos eventuais valores percebidos a título de auxílio alimentação e auxílio transporte, na forma do disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Manifestação da Unidade Auditada:

"Enviada cópia da Folha de Constatação TRT7.SCI.GABIN, Ordem de Serviço 009/2013, à DCPP - Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, para esclarecimento. Tendo recebido a informação do Setor de que a ausência de instrução dos processos com demonstrativo de cálculo das diárias para cada um dos atos de concessão detalhando os valores pagos, se deu em virtude da falta de tramitação para aquele Setor dos processos auditados, foi providenciado o envio dos processos de Nº 5063/2013, 3715/2013 e 4532/2013 para a devida juntada dos demonstrativos de cálculos, com discriminação de eventuais valores correspondentes ao adicional de deslocamento, bem assim das deduções da parcela referente aos eventuais valores percebidos a título de auxílio alimentação e auxílio transporte. Da mesma forma, foram enviados os demais processos submetidos ao Ato 173/2012, para a mesma providência. Cópias em anexo."

Análise da Equipe de Auditoria:

Manifestação considerada satisfatória, tendo em vista as providências adotadas e o compromisso no sentido de evitar sua recorrência.

Recomendação:

Instruir, doravante, os processos administrativos com demonstrativo de cálculo das diárias para cada um dos atos de concessão de diárias.

Prazo: Não se aplica

Constatação nº 04

Descrição Sumária: Concessão de diária sem inclusão do adicional de deslocamento no valor total.

Fato:

O ato de concessão de diárias de que trata a Portaria DG nº 193/13, tendo como beneficiário o servidor Antônio Carlos dos Santos (Processo nº 4532/2013), não contemplou o adicional correspondente a 80% do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, correspondente à R$ 171,92, destinados a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque e desembarque e vice-versa, conforme definido no art. 4º do Ato nº 173/CSJT.GP.SG, de 22/6/12.

Registre-se que o processo não se encontra instruído com informações de que tal deslocamento seria realizado em veículo oficial, na forma prevista no §2º do art. 3º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Manifestação da Unidade Auditada:

"A Portaria DG nº 193, de 8 de maio de 2013, de concessão de diárias, foi elaborada com base nos Atos TRT nº 83/2009, 200/2010 e 202/2012 desta Corte, e não com base no Ato nº 173/2012 do CSJT, que rege as diárias do PJe-JT. Inicialmente, o Setor de Expedientes realizava os cálculos das diárias pelo Ato nº173 do CSJT quando se tratava de deslocamento de atividades ligadas ao PJe-JT, mas pairavam muitas dúvidas entre a utilização de tal Ato que era específico em detrimento do Ato desta Corte (Ato TRT nº.83/2009) e da Resolução nº 124 do CSJT, que tratava da concessão de diárias de um modo geral, todos vigentes, já que os expedientes oriundos do CSJT, conforme informação da DG tinham como fundamentação legal a Resolução CSJT nº 124/2013. Posteriormente fomos orientados a não mais realizar o cálculo pelo Ato CSJT nº. 173 e sim pelo Ato desta Corte, que não previa, à época, a concessão de adicional de deslocamento, fato ocorrido apenas neste ano, por ocasião da expedição do Ato TRT nº 339/2013. No referido período, houve inclusive, servidor que devolveu o adicional, mesmo o deslocamento sendo para fins do PJe-JT , conforme Portaria nº 320, de 19 de julho de 2013."

Análise da Equipe de Auditoria:

Os esclarecimentos e justificativas apresentadas se baseiam em aspectos de interpretação de instrumentos normativos. Sobre o assunto, já haviam sido oferecidas orientações por ocasião da auditoria realizada sobre a aplicação de recursos descentralizados no 2º semestre de 2012, consignadas no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP nº 01/2013, de 9/4/2013, quais sejam:

> "Constatação nº 09: Fixação do valor da diária em desacordo com aqueles estabelecidos exclusivamente para fins de implantação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico e ausência de concessão de adicional de deslocamento. Recomendação: Considerar, quando da concessão de diárias e passagens, para fins de deslocamento relacionado à implantação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico, os valores previstos no Anexo II do Ato CSJT 173/2012, assim como a concessão do adicional de deslocamento previsto no art. 4º."

Acrescente-se que cabe ao detentor original dos recursos orçamentários estabelecer as regras para sua utilização quando este decide por sua descentralização, como assim o fez o CSJT por intermédio do Ato CSJT 173/2012.

É o caso, portanto, de se reiterar a recomendação, ressaltando que diante de situação que se mostre desvantajosa ao servidor, eventualmente proporcionada por regras estabelecidas nos normativos internos de seu órgão de lotação, pode a administração submeter o assunto à apreciação do CSJT.

Recomendação:

Adotar quando da utilização de recursos descentralizados para concessão de diárias e passagens relacionadas à implantação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico, as regras estabelecidas, pelo CSJT, em ato específico.

Prazo: Não se aplica

Constatação nº 05

Descrição Sumária: Concessão de diárias em final de semana sem registro da respectiva justificativa.

Fato:

Compulsando o Processo nº 4532/2013, constatou-se que o início da viagem do servidor Antônio Carlos dos Santos e, por conseguinte, o pagamento de diárias, de que trata a Portaria DG 193/13, compreendeu o dia de domingo (5/5/13), conforme detalhado no formulário de concessão de diárias, às fls. 09, sem que o processo tenha sido instruído com justificativa para tal situação, contrariando o disposto no art. 8º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Manifestação da Unidade Auditada:

"A ida do servidor em questão se deu no domingo, em função do início das atividades na segunda-feira pela manhã."

Análise da Equipe de Auditoria:

Manifestação considerada satisfatória, evidenciando ocorrência de falha pontual, de natureza meramente formal.

Recomendação:

Instruir, doravante, os processos com justificativas para a concessão de diárias nos casos em que o período de deslocamento compreender dias que não sejam úteis.

Prazo: Não se aplica

Constatação nº 06

Descrição Sumária: Ausência de informações completas sobre a concessão no documento de apropriação da despesa com diárias.

Fato:

No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, não consta do campo "Observação" informações completas sobre a concessão das diárias, em

desconformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 10 da Resolução CSJT nº 124/2013.

No quadro a seguir, encontram-se detalhadas as informações que não foram incluídas:

Documento de Apropriação	Informações
Nota de Sistema nº 2013NS001007 e Ordem Bancária nº 2013OB800837	Nome, cargo do beneficiário e o motivo da viagem
Notas de Sistema nº 2013NS001299 e Ordem Bancária nº 2013OB801074	Nome, cargo do beneficiário e o motivo da viagem
Nota de Sistema nº 2013NS001621 e Ordem Bancária nº 2013OB801359	Nome, cargo do beneficiário e o motivo da viagem
Nota de Sistema nº 2003NS001243 e Ordem Bancária nº 2013OB801049	Nome, cargo do beneficiário, função comissionada e o motivo da viagem
Nota de Sistema nº 2013NS001300 e Ordem Bancária nº 2013OB801076	Nome, cargo do beneficiário, função comissionada e o motivo da viagem
Nota de Sistema nº 2013NS001622 e Ordem Bancária nº 2013OB801358	Nome e cargo do beneficiário
Nota de Sistema nº 2013NS001383 e Ordem Bancária nº 2013OB801141	Nome do servidor
Nota de Sistema nº 2013NS001357 e Ordem Bancária nº 2013OB801357	Nome do servidor

Manifestação da Unidade Auditada:

"Trata-se da constatação de ausência de informações completas – em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução CSJT nº 124/2013 - no documento de apropriação da despesa, na concessão de diárias.

O parágrafo acima citado reza:

" *Parágrafo único. No caso de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o campo "OBSERVAÇÃO" deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º.* "

Por sua vez o comando retro ensina:

" *III – publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal concedente, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;* " grifo nosso.

Primeiramente, devemos considerar que a exigência do nome do magistrado ou servidor no campo "observação" é redundante, uma vez que a OB (Ordem Bancária) já é emitida somente no nome do beneficiário.

Quanto às outras informações que devem constar no campo "observação" verificamos que nas OBs elencadas pela SCI foram cumpridas as recomendações nas OBs 2013OB801359, 2013OB801141 e 2013OB801357 (vide Obs anexas) enquanto que nas demais faltaram, com efeito, as informações sobre cargo/função do beneficiário ou motivo da viagem.

As Ordens Bancárias elencadas pela SCI não podem ser alteradas, portanto adotaremos,

doravante, as recomendações quanto ao cumprimento do comando contido no parágrafo único do art. 10 da Resolução CSJT nº 124/2013."

Análise da Equipe de Auditoria:

Assiste razão à unidade auditada quanto a redundância da exigência de registro, no campo "Observação" do documento de apropriação, do nome do beneficiário, uma vez que existe campo específico para identificação do beneficiário.

Quanto às demais informações, em que pese o compromisso de se fazer incluir todas as informações exigidas, conforme regulamentação da matéria, ressalte-se tratar-se de reincidência, tendo sido constatada a mesma situação em anterior auditoria realizada, cuja recomendação foi consignada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP nº 01/2013, de 9/4/2013, encaminhado à unidade por meio do Memo.TRT7.SCI nº 43/2013, de 10/4/2013.

De se destacar que o registro das informações no documento de despesa tem a finalidade de dar transparência na divulgação das despesas públicas, permitindo à sociedade o conhecimento detalhado da aplicação de recursos públicos, contribuindo assim o exercício do controle social.

Recomendação:

Reiteração – Registrar, doravante, no campo "Observação" documento de apropriação da despesa no SIAFI, referente à liberação dos recursos das diárias, todas as informações exigidas na legislação, a exceção do nome do beneficiário.

Prazo: Não se aplica

Constatação nº 07

Descrição Sumária: Intempestividade no pagamento das diárias.

Fato:

Os pagamentos das diárias, nas concessões a seguir discriminadas, não foram realizados de forma antecipada, evidenciando lapso temporal entre o dia de início do deslocamento e o dia da emissão das ordens bancárias de pagamento, conforme demonstrado, contrariando o disposto no art. 11 da Resolução CSJT nº 124/2013.

Processo	Beneficiário	Atos	Data de início	Documento de Apropriação	Data da OB	Lapso
5063/2013	Felipe Barros de Paula Leite	Portaria nº 145/13	31/03/13	Ordem Bancária nº 2013OB800837	08/04/13	8
		Portaria nº 179/13	28/04/13	Ordem Bancária nº 2013OB801074	30/04/13	2
3715/2013	Marcus Vinícius Britto Klein	Portaria nº 176/13	21/04/13	Ordem Bancária nº 2013OB801049	24/04/13	3
		Portaria nº 179/13	28/04/13	Ordem Bancária nº 2013OB801076	30/04/13	2
4532/2013	Antônio Carlos dos Santos	Portaria nº 293/13	05/05/13	Ordem Bancária nº 2013OB801141	10/05/13	5

Manifestação da Unidade Auditada:

Percebe-se que a primeira peça do processo é o Ofício Circular CSJT. GP.SG. SEIT nº 001/2013, à Exmª Presidente deste Regional, datado de 22 de março de 2013, solicitando a liberação do servidor Felipe Barros de Paula Leite para participar das atividades de desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe/JT, a serem realizados na sede do CSJT, em Brasília. Na mesma data, consta o Ato autorizativo para utilização por este Regional dos recursos descentralizados CSJT GP. SG Nº 72/2013. De logo se denota exigüidade de tempo para os atos processuais subsequentes. Como o despacho da Exmª Desembargadora-Presidente, liberando o servidor, data de 26 de marco de 2013, permitiu que os procedimentos referentes à emissão de passagens pudessem ser feitos imediatamente, porém as demais providências, por transitarem em setores distintos, certamente restaram prejudicadas.

Análise da Equipe de Auditoria:

Das cinco situações detectadas pela auditoria apenas uma foi abordada nos esclarecimentos prestados pela unidade administrativa responsável. De fato, a agilidade no pagamento de diárias depende de um adequado processo de planejamento, que resulte no recebimento de informações, dos órgãos demandantes, com a devida antecedência. A situação torna-se mais complexa tendo em vista que os eventos envolvem órgão externo, no caso o CSJT.

Por outro lado, a deficiência no processo de planejamento não pode ser justificativa para o descumprimento de dispositivos legais, em especial aqueles que pretendem garantir as condições necessárias à realização das atividades.

De se observar, ademais, que se trata de reincidência, tendo sido o mesmo ponto registrado no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP nº 01/2013, de 9/4/2013, encaminhado à unidade por meio do Memo.TRT7.SCI nº 43/2013, de 10/4/2013.

Recomendação:

Reiteração – Adotar, doravante, medidas que visem garantir o pagamento antecipado das diárias, incluindo a revisão dos mecanismos internos de controle, pelas unidades administrativas envolvidas, relacionados à organização de seus serviços, promovendo a solicitação e a concessão em tempo hábil.

Prazo: Não se aplica

PONTO DE CONTROLE: Fornecimento de passagens aéreas.

Constatação nº 08

Descrição Sumária: Ausência de instrução dos processos com demonstração de aquisição mais econômica dos bilhetes de passagens aéreas.

Fato:

À exceção do deslocamento de que tratá a Portaria DG nº 176/13, inserida no Processo nº 3715/2013, todos os demais deslocamentos, a seguir indicados, não tiveram os respectivos processos instruídos com demonstrações, para cada uma das aquisições de passagens aéreas, de

que a escolha do vôo/companhia área para a viagem na data fixada foi a opção financeira mais econômica e, portanto, mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido no inciso II do art. 21 da Resolução CSJT nº 124/2013.

Processo	Beneficiário	Atos
5063/2013	Felipe Barros de Paula Leite	Portaria nº 145/13
		Portaria nº 179/13
		Portaria nº 235/13
3715/2013	Marcus Vinícius Britto Klein	Portaria nº 179/13
		Portaria nº 235/13
4532/2013	Antônio Carlos dos Santos	Portaria nº 293/13
		Portaria nº 236/13

Manifestação da Unidade Auditada:

"A ausência de demonstração de aquisição mais econômica dos bilhetes de passagens aéreas se deve ao fato de ter privilegiado a economicidade e razoabilidade, com o advento do próprio processo eletrônico, na era da sustentabilidade. Para consulta de preço de cada passagem são geradas várias folhas constando os horários de todas as companhias aéreas. Esclarecemos que o gestor do contrato torna-se um agente de viagens, com senha para busca de melhor preço no site da agência responsável pela emissão dos bilhetes. Ocorre, que a própria agência declara que o preço das passagens é o resultado de fatores externos que oscilam a cada momento, fazendo com que uma passagem tirada com o menor preço em determinada companhia aérea, em questão de minutos possa variar sem que a agência, ou muito menos o fiscal do contrato, possa interferir. Ainda existem peculiaridades que nos obrigam a respeitar uma ou outra escolha, além do preço, como no caso de horários de viagens em que o magistrado ou servidor se desloca aos domingos, para que na manhã da segunda-feira já esteja em plena atividade laboral; no caso, privilegiamos a compra no final do dia, para que o servidor não seja privado do dia de descanso na sua totalidade. Outra situação é quando a compra é realizada mesmo existindo uma pequena diferença tarifária: se ida e volta são na mesma companhia, a passagem é taxada somente uma vez; se ida em uma companhia e volta noutra, duas taxas de embarque. No intuito de facilitar as auditorias, sugerimos que seja solicitada uma senha para um representante da Secretaria do Controle Interno, possibilitando o acesso direto ao site da agência que viabiliza a emissão de passagens, podendo visualizar todas as informações pertinentes a cada ordem de serviço para emissão de passagens, inclusive com as peculiaridades."

Análise da Equipe de Auditoria:

Em que pese os esclarecimentos prestados pela unidade responsável, detalhando todos os fatores que influenciam no preço das passagens aéreas, a questão principal abordada na auditoria refere-se à possibilidade de se comprovar que dentro da faixa de dia e horário necessária para garantir a chegada pontual no evento programado o vôo adquirido representa a opção mais vantajosa para a administração. Assiste razão à unidade sua preocupação quanto à economicidade dos

procedimentos administrativos, com vistas a evitar o acúmulo desnecessário de papéis, em processos, que podem ser substituídos por arquivos em meio magnético.

Para tanto, a unidade auditada oferece opção de acesso, por servidor representante do Controle Interno, ao sistema utilizado pela agência responsável pela emissão das passagens aéreas.

Independente dos benefícios decorrentes do acesso ao referido sistema é importante ressaltar que o ponto aqui tratado refere-se a possibilidade de se comprovar a vantajosidade da compra dentre as opções de vôos, que atendam a necessidade da Administração, existentes em dado período, com indicativos dos respectivos valores. Caso a informação esteja disponível no sistema informatizado, o acesso ao mesmo atende ao procedimento de auditoria. Caso o sistema não guarde a informação, poderia ser arquivada, em pasta eletrônica específica, a mensagem (e-mail) por meio da qual a agência disponibilizou, para escolha da Administração, as opções de vôos. Este procedimento poderia permitir a comprovação, a qualquer tempo, da aquisição de passagem ao menor preço.

Recomendação:

Definir e adotar, doravante, procedimento administrativo que permita comprovar, a qualquer tempo, que a compra realizada representa a opção de menor custo, dentre aquelas que atendam a necessidade da Administração.

Prazo: Não se aplica

PONTO DE CONTROLE: Prestação de Contas de diárias e passagens.

Constatação nº 09

Descrição Sumária: Ausência de instrução do processo com comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Fato:

Em relação à obrigatoriedade de ser comprovado o deslocamento e a atividade desempenhada, conforme disposto no inciso IV do §1º do art. 1º da Resolução CSJT nº 124/2013, apresenta-se a seguir, por processos e portarias de concessão, as situações de desconformidade:

Processo	Beneficiário	Atos	Desconformidades
5063/2013	Felipe Barros de Paula Leite	Portaria nº 145/13	- Sem comprovação do deslocamento (19/4/13) e da atividade desempenhada
		Portaria nº 179/13	- Sem comprovação do deslocamento (5, 12 e 19/5/13) e da atividade desempenhada
		Portaria nº 235/13	- Sem comprovação do deslocamento (7, 9, 14, 16, 21, 23 e 28/6/13) e da atividade desempenhada
3715/2013	Marcus Vinícius Britto Klein	Portaria nº 176/13	- Sem comprovação da atividade desempenhada
		Portaria nº 179/13	- Sem comprovação da atividade desempenhada
		Portaria nº 235/13	- Sem comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada

Manifestação da Unidade Auditada:

A comprovação do deslocamento do servidor diz respeito ao cartão de embarque utilizado e juntado ao processo individualizado. Nos casos mencionados, seguem: Processo 5063/2013, Portaria 145/2013, cartão de embarque de 19/4/2013, juntado à fl. 144, Portaria 179/2013 – cartão de embarque de 5/5, juntado à fl. 225; cartão de embarque dia 12/5, juntado à fl. 226, cartão de embarque dia 19/5, juntado à fl. 227; Portaria 235/13, cartão de embarque de 7/6, juntado à fl. 228; cartão de embarque dia 9/6, juntado à fl. 232; cartão de embarque dia 14/6, juntado à fl. 229; cartão de embarque dia 16/6, juntado à fl. 229; cartão de embarque dia 21/6, juntado à fl. 230; cartão de embarque dia 23/6, juntado à fl. 228; cartão de embarque dia 28/6, juntado à fl. 231; Processo 3715/2013, Portaria 235/13, cartões de embarque dos dias 2/6, 7/6, 9/6, 14/6, 16/6, 21/6, 23/6 e 28/6, juntados da fl. 197 à fl. 204.

No que se refere à comprovação da atividade desempenhada, trata-se de uma atividade continuada, em cumprimento aos Atos autorizativos Processos 5063/2013 e 3715/2013 (ATO CSJT GP SG 72/2013, ATO CSJT GP SG 100/2013 e ATO CSJT GP SG 72/2013).

Análise da Equipe de Auditoria:

De se registrar de início, que este ponto foi objeto da auditoria realizada em abril do corrente exercício, tendo sido consignado no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP nº 01/2013, de 9/4/2013, quando foi constatada a ausência de comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada nas concessões de diárias referentes ao segundo semestre de 2012.

Sendo assim, fica reforçada a necessidade da administração adotar algum procedimento que torne mais eficaz o cumprimento da legislação.

Mais do que o deslocamento, comprovado mediante a apresentação do cartão de embarque, destaca-se a atividade desempenhada, que representa a finalidade do deslocamento e, portanto, traduz a justificativa para a realização da despesa. De nada adianta comprovar o deslocamento se o objetivo da viagem não houver sido atingido.

Portanto, eis a questão: é importante seja comprovada a participação no evento ou na atividade que motivou a realização da despesa decorrente da concessão de diárias e aquisição das passagens aéreas? Em caso de resposta positiva, a necessidade ou importância da comprovação da atividade independe de sua natureza: continuada ou eventual, e assim surge a segunda questão: de que maneira comprovar a participação na atividade motivadora da viagem?

Percebe-se que não há padrão documental, dependendo, portanto, do tipo, das características do evento, admitindo-se, inclusive, situações que não se enquadram na sistemática de comprovação, contatos pontuais e individuais para tratar de assuntos institucionais.

Entretanto, para determinadas situações não é difícil definir a forma de comprovação, a exemplo de certificados, no caso de cursos, seminários e treinamentos; lista de participantes, no caso de reuniões contando com vários representantes; folha de freqüência diária, atestada pelo chefe da unidade local, no caso de atividades continuadas de longa duração em determinados órgãos; e assim por diante.

Neste sentido, de forma a cumprir o dispositivo regulamentar, entende-se necessária uma orientação, dirigida ao beneficiário das diárias e das passagens, orientando-o a apresentar, quando de seu retorno, não apenas o comprovante do deslocamento, como também, sempre que

cabível, um comprovante de sua participação na atividade ou evento motivador da viagem.

Recomendação:

Promover orientação, doravante e quando cabível, dirigida ao beneficiário das diárias e passagens, no sentido de vir a ser apresentado, quando de seu retorno, não apenas o comprovante do deslocamento, como também, comprovante, previamente definido, de sua participação na atividade ou evento motivador da viagem, para instrução do processo.

Prazo: Não se aplica

PONTO DE CONTROLE: Prestação de Contas dos recursos descentralizados.

Constatação nº 10

Descrição Sumária: Intempestividade no envio das Prestações de Contas ao CSJT.

Fato:

Em relação ao prazo de encaminhamento das Prestações de Contas, referentes aos meses de janeiro a maio de 2013, constatou-se que as mesmas somente foram transmitidas, por meio de mensagem eletrônica da Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal à CSJT/CCAUD, em 1º/7/13, contrariando o disposto no art. 6º do Ato CSJT nº 173/2012, estabelecendo que os recursos utilizados deverão ser objeto de prestação de contas até o décimo quinto dia do mês subseqüente ao da aplicação.

Manifestação da Unidade Auditada:

Esta Diretoria-Geral determinou estrita observância aos prazos preconizados pelo Ato n.º 173/2012, objetivando evitar a intempestividade constatada.

Análise da Equipe de Auditoria:

Em que pese as providências adotadas pela unidade responsável, registre-se que o mesmo fato já fora detectado na auditoria realizada em abril do corrente exercício, consignado no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP nº 01/2013, de 9/4/2013, enviado por meio do Memo.TRT7.SCI nº 43/2013, de 10/4/2013. Trata-se, portanto, de reincidência a merecer nova recomendação.

Recomendação:

Reiteração – Adotar, doravante, providências para que as prestações de contas referentes às diárias e passagens pagas com recursos descentralizados sejam elaboradas e encaminhadas à Secretaria Geral do CSJT, no prazo estabelecido na regulamentação em vigor.

Prazo: Não se aplica

Constatação nº 11

Descrição Sumária: Inconsistência na Prestação de Contas referente ao mês de abril e junho/2013

Fato:

Os valores constantes da Prestação de Contas não correspondem aos efetivamente praticados, em relação os valores das passagens áreas concedidas ao servidor Felipe Barros de Paula Leite, referente ao mês de abril e junho de 2013, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

R$1,00

Data	Trecho	Fatura	Prestação de Contas	Diferença
07/04/13	FOR-BSB-FOR	1.969,57	1.962,83	6,74
14/04/13	FOR-BSB-FOR	1.635,87	1.629,13	6,74
21/04/13	FOR-BSB-FOR	1.212,02	1.205,28	6,74
02/06/13	FOR-BSB-FOR	1.896,88	1.897,42	0,54

De se destacar que o valor da diferença a menor na Prestação de Contas de abril corresponde ao valor da Taxa por Transação (TT) devida a empresa prestadora dos serviços de agenciamento de viagens.

Manifestação da Unidade Auditada:

Os valores de Taxas por Transação (TT) apontados, relativos às faturas de passagens aéreas (Fat. 11005 e Fat. 11439), divergindo daqueles apurados na Prestação de contas, foram devidamente pagos, em consonância com as respectivas faturas, conforme comprovantes de lançamento no SIAFI (2013NS1680 e 2013NS001249) em anexo.

Análise da Equipe de Auditoria:

A constatação da auditoria não diz respeito à ausência de pagamento das taxas de transação, mas exclusivamente, à inconsistência no demonstrativo referente à Prestação de Contas. Todas as despesas realizadas à conta de recursos descentralizados pelo CSJT devem estar devidamente registradas no referido demonstrativo, conforme prevista nos atos normativos em vigor.

Recomendação:

Providenciar, doravante, que todas despesas realizadas a conta de recursos descentralizados pelo CSJT estejam registradas na respectiva Prestação de Contas.

Prazo: Não se aplica

III. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, na extensão definida no escopo desta auditoria, foram constatadas as situações, a seguir relacionadas, envolvendo a gestão e utilização de recursos descentralizados do CSJT, para cobertura de despesas com diárias e passagens com o desenvolvimento e implantação do PJe/JT, conclui-se que, de uma maneira geral, que a gestão dos recursos descentralizados pelo CSJT para desenvolvimento e implantação do PJe vem sendo executada de maneira satisfatória. Entretanto, constata-se a necessidade da adoção de algumas

medidas corretivas sobre atos praticados, bem como também de algumas ações de fortalecimento dos controles internos administrativos e de normatização de procedimentos com vistas a evitar recorrência das seguintes situações:

- Constatação nº 01: Falta de instrução de processos com comprovantes da publicação das portarias de concessão de diárias e passagens no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico na Internet;
- Constatação nº 02: Falta de inclusão nos atos de concessão de diárias de parte das informações funcionais dos servidores beneficiados;
- Constatação nº 03: Ausência de instrução dos processos com demonstrativo de cálculo das diárias para cada um dos atos de concessão;
- Constatação nº 04: Concessão de diária sem inclusão do adicional de deslocamento no valor total;
- Constatação nº 05: Concessão de diárias em final de semana sem registro da respectiva justificativa;
- Constatação nº 06: Ausência de informações completas sobre a concessão no documento de apropriação da despesa com diárias;
- Constatação nº 07: Intempestividade no pagamento das diárias;
- Constatação nº 08: Ausência de instrução dos processos com demonstração de aquisição mais econômica dos bilhetes de passagens aéreas;
- Constatação nº 09: Ausência de instrução do processo com comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- Constatação nº 10: Intempestividade no envio das Prestações de Contas ao CSJT;
- Constatação nº 11: Inconsistência na Prestação de Contas referente ao mês de abril e junho/2013.

Responsáveis pela Elaboração:	RICARDO DOMINGUES DA SILVA Secretário de Controle Interno TRT - 7ª Região
Data: 24/9/2013	

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:** **RICARDO DOMINGUES DA SILVA** Secretário de Controle Interno
Data:	**Data:** 26/9/2013